



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.475, DE 16 DE MARÇO DE 2015 =

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS às pessoas físicas e jurídicas no Município de Lucélia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 16.03.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Lucélia, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro do exercício anterior, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, tributáveis ou não tributáveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes, inadimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2014 que se referem à cobrança de exercícios anteriores.

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros imobiliários e mobiliários deste município.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pela Diretoria do Setor de Tributos.

Art. 2º - O Programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único - A opção será formalizada pelo contribuinte a qualquer tempo, dentro da escala prevista do artigo 4º.

Art. 4º - Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

I - PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

- a)** 100% (cem por cento) para pagamento no ato da adesão;
- b)** 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 31 de dezembro de 2014, estando adimplente ou inadimplente, corrigidos pelo IGPM, ajuizados ou não, no ato da adesão.

II - PARA PAGAMENTO PARCELADO:

- a)** 70% (setenta por cento) para pagamento em até 08 meses;
- b)** 60% (sessenta por cento) para pagamento de 09 a 15 meses;
- c)** 50% (cinquenta por cento) para pagamento de 16 a 36 meses.

§ 1º – Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

- I** – R\$ 20,00 (vinte reais) mensais para as pessoas físicas;
- II** – R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para as pessoas jurídicas.

§ 2º - Nos débitos já ajuizados, nos casos de adesão ao Programa REFIS, instituído por esta lei, incidirá o percentual de 5% (cinco por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas e despesas processuais.

Art. 5º - Após os vencimentos dos débitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS também não desobriga o contribuinte do pagamento regular dos demais débitos municipais.

Art. 7º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pela Diretoria do Setor de Tributos-Secretaria da Fazenda, ou pelo pagamento à vista, através de guias próprias dos débitos, também emitidas pela Diretoria do Setor de Tributos-Secretaria da Fazenda.

Art. 8º - O não cumprimento do parcelamento formalizado impedirá o contribuinte de realizar novo parcelamento dos débitos existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Parágrafo único - Os débitos que já foram parcelados nos anos de 2013 e 2014, com base nas Leis Municipais n.ºs 4.353/13 e 4.424/14, respectivamente, não poderão ser objeto de novo parcelamento com base nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial, bem como a inscrever em órgãos de proteção ao crédito os débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o parcelamento dos débitos nos termos desta Lei implicará no cancelamento do protesto ou da inscrição, ficando autorizado novo protesto ou inscrição no caso de atraso de 3 (três) ou mais parcelas do respectivo acordo, consecutivas ou não.

Art. 10 - A execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, disposta na Lei Municipal n.º 4.444/14, bem como no Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal n.º 4.401/13.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, terminando os seus efeitos legais no dia 31.12.2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de março de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO